

1690. X, 5-27 — Sumário das graças e privilégios concedidos aos reis de Portugal pelos Papas Martinho V, Eugénio IV, Calisto III, Nicolau V, Sisto IV, a respeito do resgate, senhorio e comércio da Guiné. *S. d.* — *Papel.* *Impresso. 2 folhas. Bom estado.*

*Sumario das graças doações liberdades deffesas censsuras excomu-
nhões e imtre dictos que hos Sanctos Padres de Roma ho Papa Martinho
quinto e Eugenio quarto e Calixto terceiro e Nicollao quinto e Sixto quarto
acerqua do senhorio terras ylhas portos tratos e resgates de Guinee
outorgarom e concederom pera sempre aos reis de Purtugal e a seus
herdeiros e socessores soomente segundo mais compridamente nas bullas
que os dictos Papas sobrisso concederam se conthem.*

Primeiramente que ho senhorio e conquista de Guinee com todas
suas ylhas portos mares tratos resgates e terras descubertas e por

descobrir pertençam pera sempre aos reis de Purtugal e a seus legitimos soccessores e a alguns outros nam,

Que sobre as dictas cousas e cada hũa dellas os dictos reis e seus soccessores segundo lhes bem parecer possam fazer quaaesquer ordenações leis statutos e mandados de defesa aimda que em sii contenham quaesquer penas e imposiçam de qualquer tributo.

Que possam levar aos mouros e infiees das dictas partes de Guinee quaesquer mercadorias beens bitualhas e mantiimentos e com elles comprar e vender e fazer quaesquer contratos sobre quaesquer cousas contanto que nom sejam ferramentas madeiras cordas navios ou quaesquer outros generos e quallidades d'armaduras.

Que os dictos reis e seus soccessores asy nas terras e ylhas já descubertas como nas por descobrir possam fundar e edificar quaaesquer egrejas e moesteiros e outros quaesquer lugares piedosos aos quaaes possam mandar quaesquer pessoas ecclesiasticas seculares e tambem regulares posto que seja das Ordeens dos Mendigantes e esto com licença de seus mayores. Onde hos sobredictos possam estar todolos dias de suas vydas e ouvir hii de confissam as pessoas que la steverem ou la forem de quaesquer partes e asolve las de todos seus pecados salvo daquelles que a fee apostolica soomente som reservados e assii possam celebrar e minystrar hii todolos outros sacramentos.

(2) Deffende pera sempre a totalas pessoas do mundo de qualquer stado hor[dem] priminencia e condiçom que sejam que nom levem nem mandem aas di[ctas] partes de Guinee e gentes dellas armas ferro madeira nem algũa das outras cousas que de dereito som em qualquer maneira deffesas nem ysso meesmo sem licença dos dictos reis e seus soccessores levem ou mandem aas dictas partes de Guinee gentes tratos e resgates dellas mercadorias algũas nem outras quaesquer cousas posto que de dereito nom sejam deffesas. Nem vãao ysso messmo la pescar nem se entrometam nem curem de entender nas provi[n]ças ylhas portos mares logares e conquista das dictas partes nem em algũa dellas nem façam cousa per sii nem por outrens dereite ou imdereite porque os dictos reis e seus soccessores leyxem de possoyr livre e pacifficamente ho que asii guanharom e possuem ou per que leyxem de prosseguir a dicta conquista nem dem pera as dictas cousas e cada hũa dellas ajuda conselho ou favor.

Querem os dictos Padres Sanctos que os que ho contrairo desto em qualquer maneira fezerem allem das penas que som detriminadas e em que encorrerem os que levam aos mouros armas e cousas deffesas sendo pessoas singulares emcorram em sentença d'escumunham. E se [fo]rem

comonidade ou universsidade de cidade villa castelo ou lugar [a dicta] villa castello ou lugar seja loguo interdicto nem sejam abssolto[s] tença descumunham em que por isso encorrem. Nem possam por acto[ridade] apostollica nem por outra quaalquer actoridade aveer alevantamento do dicto interdicto salvo quando do que dicto he satisfezerem aos dictos reys e seus socessores ou com elles amigavelmente se concordarem (1).

Som juizes e executores apostolicos destas scumunhões e exequções dellas ho arcebispo de Lixboa e hos bispos de Silves e de Cepta e de Evora e do Porto ou dous ou hum delles os quaes sem receber apellaçom podem proceder contra os que nellas encorrerem com todas penas ecclesiasticas e censsuras streitas atee que satisfaçam ou se concertem com os dictos reis e seus socessores.

E nos tesouros e sacristias de cada hũa das Sees dos bispados destes regnos e asii na ygreja da cidade de Sam Jorge da Mina e em as ygrejas principaaes das ylhas da Madeira e Santiago e de Sam Miguel e Terceira acharam ho trelado desta bulla de verbo a verbo em publica forma.

(R. S. C.)